

Belo Horizonte, 16 de março de 2020.

CIRCULAR: 010/2020 – ASJUR/ASSIND

ASSUNTO: ITR – VTN

Prezado Presidente,

Até 30 de abril do corrente ano, os municípios que celebraram convênio com a União para a cobrança do ITR têm de informar o Valor da Terra Nua – VTN para a Receita Federal. Nos municípios não conveniados, o VTN é elaborado, geralmente, pelos escritórios da EMATER.

Recomendamos aos nossos sindicatos que:

1. Procurem o prefeito, no município que tenha convênio de ITR, ou os representantes da EMATER em seu município, onde não há convênio, para que lhes permitam participar da discussão do VTN dos imóveis rurais;
2. Caso não seja permitida a participação do sindicato na discussão do VTN, nos informem imediatamente.
3. Nunca discutam o VTN senão pela mesmo critério do ITR (valor do imóvel em 1º de janeiro menos o percentual da área ambiental do imóvel, menos o valor das benfeitorias, menos o valor da pastagem, menos o valor do produto vegetal, menos o valor da área reflorestada). VTN, para efeito de ITR, é o resultado dessa subtração, o que difere de VTN tratado puramente com valor de mercado. Aliás, o art. 1º da Instrução Normativa 1877/19 determina que o critério para a fixação do VTN seja o mesmo utilizado no ITR.

É necessária muita atenção na formação do VTN a fim de se evitar que produtores rurais fiquem expostos a autuações fiscais e tenham arbitramento de valores elevadíssimos, gerando ITRs exagerados.

A FAEMG promoverá treinamento dos nossos sindicatos para esse trabalho. Em breve, informaremos detalhes.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica (Francisco, 31.3074.3020, juridico@faemg.org.br) ou com a Assessoria Sindical (Rogério Arantes, 31.3074.3026, asind@faemg.org.br).

Atenciosamente,



Roberto Simões
Presidente

ASJUR/fmbs